**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025045/2011-66**

#### ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E A (O)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

# Aos dias do mês de de 20XX, de um lado o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_ nomeado por meio de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso da atribuição que lhe confere o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE*,* e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Srª/Sº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a contratação de Soluções Tecnológicas para atendimento de escolas públicas do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), a serem entregues e instalados, com suporte e garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário****em R$** | **Valor Total em R$** |
|  |  |  |  |  |  |

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA –** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze meses)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA -** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

1. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
2. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
3. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
4. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA -** A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente deste contrato e Termo de Referência – Anexo I, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.
3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
4. Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, **a recusa do fornecedor** em atender as condições estabelecidas no edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento ou prestação de serviços, conforme o caso;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato e Termo de Referência – Anexo I, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
6. Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8. Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
10. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
11. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e produtos ofertados.
3. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega do objeto deste Contrato e Termo de Referência – Anexo I, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
10. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência;
13. Para a aquisições realizadas pelo MEC/FNDE a CONTRATADA deverá alocar equipe para ser capacitada nos sistemas de gestão (SIGETEC) do MEC/FNDE. Considerando que todo o trâmite de documentação para pagamento é realizado por sistema, faz-se necessária a capacitação de pessoas para a operação do mesmo. Todas as capacitações serão realizadas em Brasília/DF e as despesas com passagem, hospedagem, deslocamento, alimentação, etc. correrão por conta da CONTRATADA;
14. Fornecer, para as aquisições realizadas pelo MEC/FNDE, a cada ciclo de entregas dos equipamentos, arquivo eletrônico, por entidade beneficiada, com os seguintes dados:
	* + 1. Código INEP da escola (o mesmo informado na Nota Fiscal);
			2. Relação de endereços (MAC ADRESS) das placas de rede dos microcomputadores, roteadores ADSL;
		1. Os dados deverão ser agrupados por escola, cujo identificador será o código INEP e enviados, para o MEC/FNDE, logo após a instalação dos equipamentos;
		2. O formato do arquivo que conterá os dados, bem como o fluxo de envio dos mesmos, será definido em conjunto com o MEC/FNDE logo após a assinatura do Contrato.
		3. Caso haja alteração do endereço MAC das placas de rede, ocasionados por manutenção em garantia, a CONTRATADA deverá informar tal endereço para o MEC/FNDE.

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os Laboratórios de Informática e/ou Servidores Multimídia e/ou Soluções de Conectividade deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela Contratada em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da Contratante, no(s) seguinte(s) local(is): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA –** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos,** contados do **atesto da correspondente documentação comprobatória da entrega e da instalação** pelo Fiscal do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, no Edital e no Contrato juntamente com os documentos de aceite de cada tipo de serviço.

**Parágrafo Primeiro –** O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

I. Para os casos de entrega e instalação regular, ou seja, aqueles que ocorrem sem improdutividade, os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas, a saber:

* + - * 1. **Primeira parcela:** 70% (setenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues na **unidade educacional**. A comprovação para pagamento desta parcela se dará mediante a análise e atesto dos documentos descritos no ***item 6.1.1.1*** do Termo de Referência – Anexo I do Edital*;*
				2. **Segunda parcela:** 30% (trinta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues e instalados. A comprovação para pagamento desta parcela se dará mediante a análise e atesto dos documentos descritos no ***item 6.1.1.2*** do Termo de Referência – Anexo I do Edital***.***

II. Para os casos de instalações improdutivas, ou seja, quando a CONTRATADA tentar fazer a instalação na unidade educacional e, por motivos de falta de infraestrutura adequada, a mesma fica impossibilitada de proceder com a instalação, o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, conforme a seguir:

 a) **Primeira parcela:** 70% (setenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues na unidade educacional. A comprovação para pagamento desta parcela se dará mediante a análise e atesto dos documentos descritos no ***item 6.1.1.1*** do Termo de Referência – Anexo I do Edital***;***

1. **Segunda parcela:** 14% (quatorze por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues e não instalados por improdutividade. A comprovação para pagamento desta parcela se dará mediante a análise e atesto dos documentos descritos no ***item 6.1.1.3*** do Termo de Referência – Anexo I do Edital***;***
2. **Terceira parcela:** 16% (dezesseis por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues e instalados. A comprovação para pagamento desta parcela se dará mediante a análise e atesto dos documentos descritos no ***item 6.1.1.2*** do Termo de Referência – Anexo I do Edital***.*** Esta parcela somente será paga mediante a conclusão da instalação proveniente de improdutividade.

**Parágrafo segundo** – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Terceiro –** No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = N x VP x I**, onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

**I** = (TX/100)/365

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### DA GARANTIA

**CLAÚSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de Caução em dinheiro; Seguro Garantia e Fiança Bancária.

 **Parágrafo Primeiro –** o valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

 **Parágrafo Segundo –** A garantia ficará à responsabilidade à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

 **Parágrafo Terceiro –** Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

 **Parágrafo Quarto –** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA**, se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

 **Parágrafo Quinto –** Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE**, executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do Art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.

**Parágrafo Primeiro** –Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo Segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Fonte de Recursos** | **Elemento de Despesa** | **Número de Empenho** | **Data de Empenho** | **Valor (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |

**Parágrafo Terceiro –** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

* + 1. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
		2. **multas:**

**Para aquisições de Laboratórios de Informática, Servidores Multimídia e Salas de Recursos**

a) Será aplicada multa de ***0,10% (dez centésimos por cento)*** por dia, sobre 70% (setenta por cento) do valor dos ITENS/Equipamentos entregues com atraso. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

b) Será aplicada multa de ***0,10% (dez centésimos por cento)*** por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor dos ITENS/Equipamentos instalados com atraso. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

c)Será aplicada multa de ***0,10% (dez centésimos por cento)*** por dia, sobre o valor total do Laboratório de Informática ou Servidores Multimídia ou Sala de Recursos, para os casos de descumprimento e atrasos na prestação da garantia e assistência técnica descrita no ***item 7 (CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA);***

d)Será aplicada multa de ***5% (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e)Será aplicada multa de ***20% (vinte por*** cento***)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

**Para aquisições de Soluções de Conectividade**

* + 1. Será aplicada multa de ***0,10% (dez centésimos por cento)*** por dia, sobre o valor dos ITENS/Equipamentos entregues com atraso. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
		2. Será aplicada multa de ***0,10% (dez centésimos por cento)*** por dia, sobre o valor total de um equipamento para os casos de descumprimento e atrasos na prestação da garantia e assistência técnica descrita no ***item 7 (CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA);***
		3. **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
		4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro –** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo –** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **Contratante,** via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG xxxxxxx, a GESTÃO: xxxxxxxx; o CÓDIGO: xxxxxx e o CNPJ da **Contratada**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**Parágrafo Terceiro –** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto –** No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quinto -** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo –** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo –** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro –** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante** e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo –** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro -** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**Parágrafo Quarto -** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **P/ Contratante** | **P/ Contratada** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| CPF :  | CPF :  |
| R.G. :  | R.G :  |